



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF

1. OBJETO

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para o Termo de Referência de Aquisição de nobreak para as equipamentos de raio-x (scanner para inspeção de bagagens de mão).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os equipamentos de raio-x são uma importante ferramenta na prevenção de possíveis delitos, tendo em vista que inibem o acesso às dependências das Unidades deste Tribunal de pessoas armadas ou portando materiais potencialmente perigosos;

2.2 Os nobreaks são imprescindíveis para o bom funcionamento dos equipamentos de raio-x dos Fóruns deste poder;

2.3 Caso ocorra a interrupção de energia nos Fóruns, os equipamentos de raio-x, em alguns Fóruns deste poder, estão sem como continuar o seu funcionamento;

2.4 Não há ata de registro de preço para itens de raio-x disponível na presente data.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição do objeto desse Estudo Preliminar será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002;

3.2 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 Atestado de capacidade técnica e acervo, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados;

3.2.2 Catálogo do produto, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, demonstrando a adequação do produto ofertado pela licitante às especificações requeridas no Termo de Referência.

3.3 Não será permitida a subcontratação dos objetos do Termo de Referência por parte da empresa contratada.

3.4 A contratação Objeto deste Termo de Referência deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.5 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.6 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.7 Decreto Estadual nº 40.674 de 14 de maio de 2019 (Regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Estadual);

3.8 Resolução nº 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM, que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, estabelece atribuições e dá outras providências.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 A utilização da média de pelo menos 03 (três) preços apurados, a partir de mapa de preços constante em processo administrativo, elaborada com base em pesquisas de preços realizados pela Divisão de Compras e Operações do TJAM;

4.2 A quantidade total dos itens do serviço a ser pedida encontra-se na tabela abaixo:

AQUISIÇÃO DE NOBREAK					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estabilizador tensão, tensão alimentação entrada: 110V - 220V Frequência: 60 Hz Tipo: Nobreak Tensão saída: 220V, capacidade	UN	08	R\$	R\$

AQUISIÇÃO DE NOBREAK					
	nominal: 2400 VA				

4.2.1 A quantidade foi definida conforme o quantitativo atual dos equipamentos de Raio-X em utilização nos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas:

4.2.1.1 Edifício Arnaldo Peres;

4.2.1.2 Fórum Ministro Henoch Reis (Entrada Principal);

4.2.1.3 Fórum Ministro Henoch Reis (Entrada Funcionários);

4.2.1.4 Fórum Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos (2x);

4.2.1.5 Fórum Mario Verçosa;

4.2.1.6 Fórum Azarias Menescal;

4.2.1.7 Fórum Lúcio Fontes

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Aquisição de Estabilizadores Nobreaks para os equipamentos de Raio-X, visto que, são equipamentos imprescindíveis para manter o bom funcionamento do controle de acesso na entrada dos Fóruns deste Poder. Itens serão licitados na Modalidade Pregão por se enquadrarem no conceito de bens comuns, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não recomendamos a divisão em lotes. Os Estabilizadores Nobreaks especificados são itens comuns no mercado e uma única empresa pode fornecer todos os itens facilmente.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 A continuidade do bom controle de acesso à entrada dos Fóruns onde existem a inspeção de bagagem por equipamentos de raio-x.

7.2 Não há contratações Correlatas e/ou Interdependentes no âmbito deste Tribunal em relação ao Objeto deste Termo.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica

especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento destes itens, além de dispor de pessoal na divisão de Patrimônio e Material para os procedimentos de estoque e tombamento.

9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a aquisição dos itens via ARP.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade do material fornecido.	Alta	Alto	1.1 Estipular especificações com detalhamento suficiente para evitar o fornecimento de equipamentos com desempenho inadequado.	SEINF
2. Inexistência de marcas suficientes que atendam os requisitos técnicos, dificultando livre concorrência, com impugnação do edital.	Médio	Alto	2.1 Estipular Especificações que possam ser atendidas por mais de uma marca.	SEINF

10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição dos estabilizadores nobreaks, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável sua contratação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ**, Servidor, em 17/03/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 17/03/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 17/03/2023, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0951308** e o código CRC **DE0480D8**.
